



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 25 de Janeiro de 2021

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PÁG 01

DECRETO Nº 001/2021 GAB/PRES DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, E IMPÕE RESTRIÇÕES DOS TRAJES DO PÚBLICO EXTERNO E INTERNO, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 04 de janeiro de 2021, o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Araruna passará a ser das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta - feira, salvo nos dias de sessão que será das 08h00 às 11h30 e de 13h30 às 17h00.

Art. 2º. Proibir, no âmbito da Câmara Municipal de Araruna, o uso de vestimentas inadequadas, assim consideradas aquelas que, tendo em vista o padrão médio de comportamento local, não condizem com a dignidade e o decoro da atividade legislativa por exporem indevidamente o corpo e, em especial, as seguintes peças de vestuário:

§ 1º. Consideram-se como tal os trajes:

I - Femininos:

- a) com decotes profundos a ponto de deixarem mais da metade do colo dos seios visíveis;
- b) transparentes a ponto de permitir entrever-se partes do corpo ou de peças íntimas;
- c) sem alças;
- d) que deixem a barriga ou mais de um terço das costas desnudas;
- e) do tipo shorts ou bermuda, ainda que com o uso conjugado de meias calças;
- f) do tipo saia, que não cubra pelo menos 2/3 (dois terços) das coxas;
- g) shorts acima do joelho;
- h) do tipo chapéu, gorro, boina ou boné;
- i) traje de banho;
- j) descalça.

I - Masculinos:

- a) do tipo camiseta regata;
- b) do tipo camiseta com gola "U" ou "V" que deixe mais da metade do tórax exposto;
- c) do tipo shorts ou bermuda;
- d) do tipo chapéu, gorro, boina ou boné;
- e) traje de banho;

f) descalço.

Art. 3º.A exceção é para crianças de até 12 anos, acompanhadas de pais ou responsáveis.

Art. 4º. Para todas as pessoas, é obrigatório o uso de máscara de proteção facial para acesso ou permanência nas dependências da Câmara municipal de Araruna.

Art. 5º.O controle para saber se a pessoa está com "roupas inadequadas" serão por parte dos funcionários que atuem nas funções de recepcionista ou de vigilante, e outros servidores designados pelo Presidente, devendo os incidentes relacionados a matéria ficar registrados no livro de ocorrência em poder desses.

Art. 6º.Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Câmara Municipal de Araruna/PB, em 25 de janeiro de 2021.


Iran Pontes do Nascimento
Presidente